



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02037/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00748/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO CÉU NEVES LIRA**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 07).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Belém.**
 - 3.6. Matrícula: **337.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria IPSMB Nº 005/2012 de 02/05/2012 (fls. 5).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Belém do período de 01 a 15 de maio de 2012 (fls. 06).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 35/36), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria IPSMB Nº 005/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CÉU NEVES LIRA, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 005/2012 de 02/05/2012 (fls. 5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CÉU NEVES LIRA, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 005/2012, constante às fls. 5, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal